



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO RBR INFRA DI RENDA MAIS FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento de Constituição**"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("**Administradora**"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, e a **RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1400, 12º andar, conjunto 122, Vila Nova Conceição, CEP 04543-00, inscrita no CNPJ sob o nº 44.361.607/0001-72, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", conforme Ato Declaratório nº 19.781, de 03 de maio de 2022 ("**Gestora**" e, em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), resolvem, conjuntamente:

- I.** constituir um fundo de investimento financeiro, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), seu Anexo Normativo I e pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei nº 12.431**"), que se denominará **RBR INFRA DI RENDA MAIS FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), com classe única de cotas que se denominará **CLASSE ÚNICA DO RBR INFRA DI RENDA MAIS FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, organizada sob a forma de condomínio fechado e com prazo de duração determinado ("**Classe**"), cujo objetivo consistirá em proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade das cotas de suas respectivas titularidades, conforme detalhado na política de investimento prevista no regulamento constante do **Anexo I** deste Instrumento de Constituição ("**Regulamento**");
- II.** determinar que a Classe será destinada ao público em geral;
- III.** desempenhar as funções de prestadores de serviços essenciais, na qualidade de administradora fiduciária e de gestora de recursos, respectivamente, em observância aos deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 175 e no Regulamento;



- IV. aprovar a indicação, pela Administradora, do Sr. **Lizandro Sommer Arnoni**, como o diretor responsável pelas operações do Fundo, no limite de sua responsabilidade, nos termos previstos no Regulamento;
- V. aprovar o Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **Anexo I** deste Instrumento de Constituição, em atenção ao disposto no art. 7º da parte geral da Resolução CVM 175, o qual inclui o anexo que disciplina as regras aplicáveis à Classe;
- VI. submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pelas disposições da Resolução CVM 175 aplicáveis ao Fundo; e
- VII. aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços em favor do Fundo e/ou da Classe:

(a) Custodiante: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, e inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de custódia de títulos e valores mobiliários na forma do Ato Declaratório nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010, a ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo e/ou da Classe para prestar serviços de custódia de valores mobiliários integrantes de sua carteira, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade;

(b) Escriturador das Cotas: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada, devidamente autorizada ao exercício profissional de escrituração de cotas de fundos de investimento através do Ato Declaratório CVM nº 11.485 de 27 de dezembro de 2010;

- VIII. aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe ("**Primeira Emissão**"), todas escriturais, em série única, as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático junto à CVM, observado o procedimento simplificado para registro, sob rito automático, de oferta públicas de distribuição de valores mobiliários e o convênio celebrado para esse fim, conforme aditado de tempos em tempos, entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ANBIMA ("**Convênio CVM-ANBIMA**"), nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "c", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução CVM 175, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("**Oferta**"), nos termos e condições abaixo descritos:

Regime de Distribuição:	Distribuição pública primária das Cotas da Classe, a qual será realizada no Brasil, sob o regime de
--------------------------------	---

	melhores esforços de colocação, e estará sujeita ao rito de registro automático na CVM e o Convênio CVM-ANBIMA, conforme previsto na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.
Montante Inicial da Oferta e Montante Total da Oferta:	O montante inicial da Oferta é de até R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), representado por inicialmente 4.000.000 (quatro milhões) de Cotas (" Montante Inicial da Oferta "), podendo o Montante Inicial da Oferta ser (i) aumentado em até 1.000.000 (um milhão) de Cotas do Lote Adicional (conforme abaixo definido), em virtude do eventual exercício, total ou parcial, do Lote Adicional (conforme abaixo definido), de tal forma que o valor total da Oferta poderá ser de até a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) (" Montante Total da Oferta "); ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).
Quantidade de Cotas a serem emitidas:	Inicialmente, 4.000.000 (quatro milhões) de Cotas, podendo a quantidade inicial ser (i) aumentada em até 1.000.000 (um milhão) de Cotas do Lote Adicional, em virtude do eventual exercício, total ou parcial, do Lote Adicional, de tal forma que a quantidade total poderá ser de até 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas; ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.
Lote Adicional da Oferta:	Os Ofertantes poderão, em comum acordo com o Coordenador Líder, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade das Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 (" Lote Adicional "), ou seja, em até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), equivalente a 1.000.000 (um milhão) de Cotas

	("Cotas do Lote Adicional"), que, somado à Quantidade Inicial de Cotas da Oferta, totalizará 5.000.000 (cinco milhões) de Cotas, equivalente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sendo certo que a definição acerca do exercício ou não da opção de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorrerá na data do Procedimento de Alocação (conforme definido nos documentos da Oferta). As Cotas do Lote Adicional, caso emitidas, serão ofertadas nas mesmas condições, preço e características das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta, sendo que a colocação das Cotas do Lote Adicional também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a liderança do Coordenador Líder. As Cotas oriundas do exercício do Lote Adicional, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.
Valor Unitário das Cotas:	R\$ 100,00 (cem reais) (" Preço de Emissão ").
Preço de Subscrição das Cotas:	As Cotas serão subscritas pelo Preço de Emissão.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta:	Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando o Preço de Emissão (" Montante Mínimo da Oferta " e " Distribuição Parcial ", respectivamente).
Investimento Mínimo por Investidor:	A quantidade mínima a ser subscrita por cada Investidor (conforme definido abaixo) no contexto da Oferta será de 100 (cem) Cotas, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (" Investimento Mínimo por Investidor ").

Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:	A subscrição das Cotas será feita nos termos dos documentos de aceitação da Oferta ("Documentos de Aceitação da Oferta"). A liquidação física e financeira dos Documentos de Aceitação se dará na data de liquidação previstas nos documentos da Oferta ("Data de Liquidação") e será realizada por meio e de acordo com os procedimentos operacionais da B3 ou do Escriturador, conforme o caso. A integralização de cada uma das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas. Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação, ao Coordenador Líder.
Público-Alvo da Oferta:	A Oferta é destinada a investidores em geral, quais sejam: (i) (i.a) nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 27"), instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; companhias seguradoras e sociedades de capitalização; entidades abertas e fechadas de previdência complementar; fundos patrimoniais e fundos de investimento registrados na CVM; (i.b) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, (i.c) investidores que não se enquadrem na definição dos itens "(i.a)" e "(i.b)" acima, mas que formalizem Documento de Aceitação (conforme adiante definido) em valor igual ou superior a R\$

	1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade mínima de 10.000 (dez mil) Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento ("Investidores Institucionais"); e (ii) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais nos termos do item "(i)" acima e que formalizem Documento de Aceitação em valor igual ou inferior a R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), que equivale à quantidade máxima de 9.999 (nove mil, novecentas e noventa e nove) Cotas ("Investidores Não Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "Investidores"), em qualquer caso, que se enquadrem no público alvo da Classe, conforme previsto no anexo da Classe ao Regulamento.
Pessoas Vinculadas	Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, dos Ofertantes e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder; (iii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder e dos Ofertantes, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente

	relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelos Ofertantes, ou por pessoas a eles vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os respectivos Documentos de Aceitação automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.
Período de Colocação:	A subscrição das Cotas deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta (" Anúncio de Início "), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (" Período de Distribuição ").
Negociação das Cotas:	As Cotas serão depositadas para: (i) distribuição, no mercado primário, no Módulo de Distribuição de Ativos (" MDA "), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (" B3 " e " Balcão B3 ", respectivamente), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos (" Fundos 21 "), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente no Balcão B3. A colocação de Cotas objeto da Oferta para



	Investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação do Balcão B3 poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder, a Administradora e a Gestora.
Coordenador Líder:	A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 (" Coordenador Líder ").
Demais Termos e Condições da Oferta	Os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

Os Prestadores de Serviço Essenciais declaram, por meio do presente Instrumento de Constituição, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente. O presente Instrumento de Constituição e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

São Paulo, 20 de março de 2025.

Assinado por:

Leonardo Sperle Ferreira Lage

952D544FEEB14D8...

DocuSigned by:

Gustavo Pimentel Barbosa Pires

649308F13C6247E...

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A. ADMINISTRADORA**

Administradora

DocuSigned by:

RICARDO MATHIAS

9E73A745F8014A5...

DocuSigned by:

RICARDO MATHIAS

0D3843D80EEA449...

RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Gestora



ANEXO I
REGULAMENTO DO FUNDO



Categoria / Tipo:
FIF Renda Fixa

REGULAMENTO DO
RBR INFRA DI RENDA MAIS FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

Fundo: RBR INFRA DI RENDA MAIS FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo") , regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (" Código Civil "), pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, " CVM " e " Resolução CVM 175 ") e pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (" Lei nº 12.431 ").		
Prazo de Duração: 7 (sete) anos, contados da data de encerramento da 1ª (primeira) oferta de cotas do Fundo.	Classes: Classe Única de Responsabilidade Limitada (" Classe ")	Término Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último dia do mês de fevereiro.
A. PRESTADORES DE SERVIÇO		
Prestadores de Serviço Essenciais		
Gestora	Administradora	
RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA. ("Gestora") Ato Declaratório: 19.781, de 3 de maio de 2022 CNPJ: 44.361.607/0001-72	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Administradora" e, quando em conjunto com a Gestora, " Prestadores de Serviços Essenciais ") Ato Declaratório: 10.460/2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04	
Outros		
Custódia	Distribuição	
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Custodiante" e "Escriturador")	Instituições contratadas devidamente habilitadas para tal atividade.	

Ato Declaratório: 11.484 e 11.485 de 27 de
dezembro de 2010

CNPJ: 36.113.876/0001-91

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- I.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si, com o Fundo ou com a Classe, por seus próprios atos e omissões que violem a lei, o presente Regulamento ou as disposições regulamentares aplicáveis.
- II.** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por quaisquer prejuízos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo ou a Classe venham a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- III.** Não há qualquer solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo ou da Classe, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, a Classe ou a CVM.
- IV.** Os investimentos na Classe não são garantidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.
- V.** Cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo de sua parte nas respectivas esferas de atuação, comprovados através de sentença terminativa da qual não haja possibilidade de recurso, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais. Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, as “**Demandas**”) reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pela Administradora ou pela Gestora ou quaisquer de suas partes relacionadas, o Fundo deverá indenizá-las e reembolsá-las, desde que: **(i)** tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao Fundo ou aos Cotistas, e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação com dolo da legislação, das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

- I.** A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.
- II.** Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da Classe, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.
- III.** O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo e a Classe, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.
- IV.** A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- I.** Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto na seção E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.
- II.** A Taxa de Administração e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à Classe.
- III.** A Taxa de Administração não inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas taxas de administração e gestão incorporadas nas taxas máximas da Classe indicadas no Anexo I deste Regulamento.
- IV** Adicionalmente, os custos para admissão das Cotas da Classe à negociação em mercado organizado são considerados como Encargos do Fundo, conforme definidos na seção E abaixo.

E. ENCARGOS DO FUNDO

- I.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("**Encargos do Fundo**"):
- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua Classe;
 - (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
 - (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
 - (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
 - (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
 - (vii) honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
 - (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
 - (ix) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe;
 - (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
 - (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;
 - (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
 - (xiii) se for o caso, despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos, e com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
 - (xiv) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou à admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
 - (xv) Taxa de Administração, a taxa de gestão da Classe ("**Taxa de Gestão**") e Remuneração Extraordinária da Gestora;
 - (xvi) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
 - (xvii) a Taxa Máxima de Distribuição, conforme aplicável;
 - (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
 - (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
 - (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver;
 - (xxi) Taxa de Performance (inclusa a Taxa de Performance Complementar), se houver; e
 - (xxii) Taxa Máxima de Custódia.
- II.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua Classe, observados os quóruns abaixo ("**Assembleia de Cotistas**"):

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório do auditor independente, observado o disposto no artigo 71, §1º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(ii) destituição ou substituição da Administradora ou do Custodiante;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 50% das Cotas subscritas.
(iii) substituição da Gestora para novo gestor do mesmo grupo econômico da Gestora;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(iv) destituição ou substituição da Gestora com Justa Causa para novo gestor que não seja do mesmo grupo econômico da Gestora;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 50% das Cotas subscritas.
(v) destituição ou substituição da Gestora sem Justa Causa para novo gestor que não seja do mesmo grupo econômico da Gestora;	75% (setenta e cinco por cento) do total das cotas subscritas.
(vi) a emissão de novas Cotas, acima do Capital Autorizado (conforme definido neste Regulamento);	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(vii) a alteração do mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação;	50% +1 das Cotas subscritas.
(viii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua Classe, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	50% +1 das Cotas subscritas.
(ix) fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua Classe, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora</u> ;	75% do total das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(x) a alteração deste Regulamento;	(i) Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto

		para a matéria objeto de alteração, o que for maior.
(xi)	aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e da Taxa de Custódia Máxima, observado o disposto no artigo 17 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, conforme aplicável;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 25% das Cotas subscritas.
(xii)	a cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo, taxa de saída ou, além da Taxa de Distribuição Primária, outra taxa de ingresso;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 5% das Cotas subscritas.
(xiii)	a alteração da Remuneração Extraordinária da Gestora;	75% (setenta e cinco por cento) do total das cotas subscritas.
(xiv)	a alteração da política de investimento da Classe, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 25% das Cotas subscritas.
(xv)	a alteração da política de investimento da Classe, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora</u> ;	2/3 do total das Cotas subscritas
(xvi)	a alteração do Prazo de Duração do Fundo, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 25% das Cotas subscritas.
(xvii)	a alteração do Prazo de Duração do Fundo, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora</u> ;	2/3 do total das Cotas subscritas.
(xviii)	a alteração das características das cotas do Fundo em circulação;	Maioria das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 25% das Cotas subscritas.
(xix)	alterar os quóruns de deliberação da Assembleia de Cotistas, conforme previstos neste Regulamento;	Mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração.
(xx)	amortização e/ou o resgate de Cotas, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento, <u>conforme proposta da Gestora</u> ;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 25% das Cotas subscritas.

(xxi) amortização e/ou o resgate de Cotas, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento, <u>que não seja realizada conforme proposta da Gestora;</u>	50% + 1 do total das Cotas subscritas.
(xxii) resgate das cotas da Classe por meio da dação em pagamento dos Ativos Incentivados e/ou dos demais ativos financeiros a serem investidos pela Classe;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas subscritas.
(xxiii) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas; e	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia de Cotistas, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total das cotas subscritas.
(xxiv) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas.	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia de Cotistas, desde que as Cotas presentes representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total das cotas subscritas.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores, na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial (desde que seja viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional), por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.2. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo mínimo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da consulta.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de

Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

V.1. Nos termos do artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, não podem votar nas Assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua Classe; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

V.2. A vedação prevista no item V.1 não se aplica quando estas pessoas forem os únicos cotistas do Fundo, da Classe ou da subclasse, conforme o caso, ou quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NA CLASSE NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO, DA CLASSE OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo e à Classe em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. A Classe poderá estar exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira da Classe possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos na Classe com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. Exceto se expressamente previsto de forma diversa, as vedações previstas neste Regulamento se aplicam exclusivamente à carteira da própria Classe, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da Classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

H. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Regulamento, o presente Capítulo H traz as regras gerais de tributação aplicáveis aos fundos incentivados de investimento em infraestrutura e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento

nas cotas do Fundo. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

I. Tratamento tributário da carteira do Fundo:

O Fundo buscará cumprir com os requisitos legais e manter a composição da carteira enquadrada como investimento prioritário para fins da Lei nº 12.431 e aplicação do tratamento tributário incentivado. No entanto, não há garantia de que os rendimentos do Fundo receberão o tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431.

Nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 12.431, para fins tributários a carteira da Classe deverá ser composta de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência da Classe em Ativos de Infraestrutura previstos no art. 2º da Lei 12.431. Para fins desse cálculo, o Valor de Referência da Classe corresponde ao menor valor entre o patrimônio líquido da Classe e a média do patrimônio líquido da Classe nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração (art. 3º, § 1º-B, da Lei nº 12.431/11).

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e tampouco estarão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, os rendimentos e demais proventos auferidos pelo Fundo nas aplicações realizadas no nível do portfólio. Exceção é feita aos rendimentos decorrentes das debêntures de que trata o art. 2º da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, que ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 10% (dez por cento).

Além disso, em relação às operações do Fundo, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários (“**IOF/Títulos**”). Porém, essa alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo, a qualquer tempo, até a alíquota máxima de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. Imposto de Renda:

Rendimentos e Ganhos de Capital: Os rendimentos produzidos pelo Fundo, decorrentes da amortização ou do resgate de cotas do Fundo, bem como com ganhos de capital decorrentes de alienação de cotas do Fundo, estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("**IRRF**"), de acordo com as seguintes alíquotas, previstas na Lei nº 12.431: **(a)** 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física residente no Brasil ou por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no Brasil de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), inclusive na Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do CMN, desde que não esteja em jurisdição com tributação favorecida ("**JTF**") ("**Investidor 4.373**"); e **(b)** 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado ou por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional.

Considera-se JTF para fins da legislação brasileira aplicável a investimentos estrangeiros nos mercados financeiro e de capitais brasileiros, os países e jurisdições (i) que não tributem a renda ou capital, (ii) que o fazem à alíquota máxima inferior a 17%, ou (iii) cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A despeito deste conceito legal, a lista de países e jurisdições cuja tributação é classificada como favorecida consta no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

A Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008 ("**Lei nº 11.727/2008**"), acrescentou o conceito de "regime fiscal privilegiado" para fins de aplicação das regras de preços de transferência e das regras de subcapitalização, assim entendido o regime legal de um país que (i) não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 17%; (ii) conceda vantagem de natureza fiscal a pessoa física ou jurídica não residente sem exigência de realização de atividade econômica substantiva no país ou dependência ou condicionada ao não exercício de atividade econômica substantiva no país ou dependência; (iii) não tribute, ou o faça em alíquota máxima inferior a 17% os rendimentos auferidos fora de seu território; e (iv) não permita o acesso a informações relativas à composição societária, titularidade de bens ou direitos ou às operações econômicas realizadas. A despeito de o conceito de "regime fiscal privilegiado" ter sido editado para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização, é possível que as autoridades fiscais tentem estender a aplicação desse conceito para outras questões. Recomenda-se, portanto, que os investidores consultem seus próprios assessores legais acerca dos impactos fiscais relativos à Lei nº 11.727/2008. No caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado ou de pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional, o imposto de renda incidirá exclusivamente na fonte. Para a pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os rendimentos auferidos poderão ser excluídos na apuração do lucro real, sendo que, por outro lado, as perdas incorridas nas operações com cotas do Fundo não serão dedutíveis.

A tributação para rendimentos prevista acima é aplicável exclusivamente a fundos de investimento que cumpram com os requisitos do artigo 3º da Lei nº 12.431. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implica **(a)** a liquidação do Fundo; ou **(b)** a sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, deixando o titular das cotas do Fundo de receber o tratamento tributário diferenciado previsto.

Tanto no caso de transformação ou liquidação quanto no caso de descumprimento de condições por mais de 3 (três) vezes ou por mais de 90 (noventa) dias em um mesmo ano-calendário, aplicar-se-á aos rendimentos de que trata o artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431: **(a)** a alíquota de 15% (quinze por cento), se o titular das Cotas da Classe se enquadrar no disposto no artigo 3º, §1º, I, "a", da Lei nº 12.431 (Investidor 4.373); ou **(b)** as alíquotas regressivas, se o titular das Cotas da Classe se enquadrar no disposto no artigo 3º, §1º, I, "b", e II, da Lei nº 12.431 (pessoas físicas e jurídicas

domiciliadas no Brasil).

Embora a Lei nº 14.754/23 tenha instituído o sistema de cobrança do IRRF semestral ("come-cotas") no último dia útil dos meses de maio e de novembro de cada ano para os fundos fechados em geral, tal Lei expressamente exclui tal incidência sobre os fundos de que trata a Lei nº 12.431, tal como o Fundo.

II. IOF/Títulos: As operações com as cotas do Fundo podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo esse limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento.

IOF/Câmbio: No caso de o titular das cotas do Fundo ser não residente no país, as operações de câmbio relacionadas ao investimento ou desinvestimento no Fundo gerarão a incidência do Imposto sobre Operações de Câmbio ("**IOF/Câmbio**"). Atualmente, a alíquota do IOF/Câmbio encontra-se reduzida a zero no caso das operações de ingresso para aquisição de cotas do Fundo, bem como para retorno dos recursos investidos para o exterior. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esse eventual aumento.

I. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo e sobre a Classe ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730.

II. Foro para solução de conflitos

Todas as controvérsias entre o Fundo, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas ("**Partes**") que digam respeito ao presente Regulamento, incluindo sua interpretação, validade, cumprimento, exequibilidade, inadimplemento e rescisão, serão dirimidas no Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

III. Política de voto da Gestora

A Classe exercerá seu direito de voto em relação aos ativos investidos em observância aos parâmetros e regras constantes da política de voto da Gestora, disponibilizada no site da Gestora: (www.rbrasset.com.br/rbrinfra/).

IV. Demonstrações Contábeis

O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM ("**Auditor Independente**"), observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

V. Comunicações

As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" previstas

na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

A Administradora enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, nesta hipótese, os custos de envio serão suportados pelos Cotistas requerentes.

VI. Regulamento e Anexos

O presente regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, respectivos apêndices e suplementos, relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**", "**Apêndices**").

O Anexo I deste Regulamento regula os termos aplicáveis à Classe e constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da Classe ("**Anexo I**"). Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * * *

ANEXO I
**Classe Única do RBR Infra DI Renda Mais Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa
Responsabilidade Limitada
("Classe")**

Público-alvo: Investidores em geral, que (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes ao investimento nas Cotas; e (ii) não possuam restrição legal ou regulamentar para investir nas Cotas	Condomínio: Fechado	Prazo: 7 (sete) anos, contados da data de encerramento da 1ª (primeira) oferta de cotas da Classe (" Prazo de Duração ")
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada ao valor subscrito em Cotas	Classe: Única	Término Exercício Social: Duração de 12 (doze) meses, encerrando no último dia do mês de fevereiro.

A. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO
I. Objetivo

1.1. A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em **(a)** Ativos Incentivados (conforme abaixo definido); e **(b)** em outros ativos financeiros, que não sejam Ativos Incentivados, conforme descritos na tabela "*Limites por Modalidade de Ativo Financeiro*" abaixo ("**Outros Ativos Financeiros**") necessários à gestão de liquidez da Classe, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

1.2. Observadas as disposições da Lei nº 12.431, a Classe investirá, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência da Classe **(a)** em debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, incluindo debêntures emitidas **(1)** por concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; **(2)** por sociedade de propósito específico; ou **(3)** pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (1) e (2) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações ("**Debêntures Incentivadas**"); **(b)** em outros ativos emitidos de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, "**Ativos Incentivados**"). O montante do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocado em Ativos Incentivados deverá ser investido em Outros Ativos Financeiros. Para fins deste Regulamento, entende-se por "**Emissor**" cada emissor dos Ativos Incentivados.

1.3. Para fins deste Regulamento, o "**Valor de Referência**" será o menor entre **(i)** o patrimônio líquido da Classe; ou **(ii)** a média do patrimônio líquido da Classe nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração, nos termos do artigo 3º, §1º-B da Lei nº 12.431.

II. Política de Investimento

2.1. A política de investimento da Classe ("**Política de Investimento**") consiste na aplicação de, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência em Ativos Incentivados ("**Limite Mínimo em Ativos Incentivados**"), observados os prazos de enquadramento da sua carteira conforme item 2.8 abaixo. Em caráter

complementar, a valorização das cotas de emissão da Classe ("**Cotas**") será buscada mediante o investimento em Outros Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Capítulo II.

2.2. Desde que respeitada a Política de Investimento da Classe, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Ativos Incentivados a serem adquiridos pela Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em Ativos Incentivados (a) destinados a um setor de infraestrutura específico; (b) de emissores em fase operacional ou pré-operacional; ou (c) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

2.3. Os Ativos Incentivados poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos Emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pela Classe abrangerá todas as suas garantias e demais acessórios.

2.4. A Classe efetuará seus investimentos por um período de 2 (dois) anos contados da data da primeira integralização das cotas da Classe ("**Período de Investimento**"). Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição de Ativos Incentivados e gerência do portfólio buscando sempre a valorização do patrimônio da Classe.

2.5. Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate, venda, vencimento, distribuição de rendimentos, valor de principal, juros remuneratórios, correção monetária, ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos e/ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos ativos integrantes da carteira da Classe, poderão ser utilizados, a critério da Gestora, para realização de novos investimentos ou reinvestidos pela Classe em Ativos Incentivados e/ou Outros Ativos Financeiros.

2.6. O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração da Classe, sem prejuízo de prazo distinto deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas ("**Período de Desinvestimento**"). Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora buscará as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a realização do processo de saída dos investimentos da Classe em Ativos Incentivados.

2.6.1. Durante o Período de Desinvestimento e até o encerramento do Prazo de Duração, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate, venda, vencimento, distribuição de rendimentos, valor de principal, juros remuneratórios, correção monetária, ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos e/ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos ativos integrantes da carteira da Classe serão destinados, a critério da Gestora, **(i)** ao provisionamento para pagamento dos encargos da Classe e/ou à realização de novos investimentos ou reinvestidos pela Classe exclusivamente em Outros Ativos Financeiros necessários à gestão de liquidez da Classe; ou **(ii)** à realização de distribuições de rendimentos aos cotistas e/ou amortização e/ou resgate de Cotas.

2.6.2. Considerando o previsto no item 2.6.1. acima, durante todo o Prazo de Duração da Classe, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate, venda, vencimento ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos ativos integrantes da carteira da Classe, poderão ser utilizados, a critério da Gestora, para realização de novos investimentos ou reinvestidos pela Classe em Outros Ativos Financeiros, observados os limites previstos conforme descritos na tabela "*Limites por Modalidade de Ativo Financeiro*" abaixo.

2.7. A Classe aplica seu patrimônio em Ativos Incentivados, observados os percentuais e prazos previstos na Lei nº 12.431. A Classe, portanto, está sujeita ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos Emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados.

2.8. O patrimônio da Classe obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio:

LIMITES POR EMISSOR	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe)
I – Pessoa jurídica emissora de Ativos Incentivados ¹	Até 20%	Até 20%
II - Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	Até 20%	Até 20%
III - Emissor companhia aberta assemelhada, nos termos de norma específica (exceto emissor de Ativos Incentivados)	Até 10%	Até 10%
IV - Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Até 10%	Até 10%
V – Pessoas naturais	Vedado	Vedado
VI – Pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (que não seja emissora de Ativos Incentivados)	Até 5%	Até 5%
VII – Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
VIII – União Federal	Sem Limites	Sem Limites

¹ Observado o disposto nos itens 2.12 e 2.13 abaixo.

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da Classe)	
	INDIVIDUAL	CONJUNTO
I – Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo, para fins de realização de operações de <i>swap</i> ;	Até 100%	Até 100%
II – Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo, realizados com outros fins que não seja o previsto no item (I) acima;	Até 10%	Até 10%
III - Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites	Sem Limites
IV - Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Vedado	Vedado
V - Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Sem Limites	Sem Limites
VI - Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
VII - Valores mobiliários, desde que enquadrados como Ativos Incentivados, conforme Art. 2º da Lei nº 12.431		
VIII - Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima	Vedado	Vedado
IX - Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral	Sem Limites	Sem Limites
X - Cotas de fundos de investimento em índices - ETF		
XI - BDR – Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	Vedado	Vedado

XII - Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
XIII - Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 20%	Até 20%
XIV - Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, desde que subclasse sênior (exceto aqueles classificados como Ativos Incentivados)	Até 20%	
XV - Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM (exceto aqueles classificados como Ativos Incentivados)	Até 20%	
XVI – Certificados de recebíveis, desde que classe única (exceto aqueles classificados como Ativos Incentivados)	Até 20%	
XVII - Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais, administrados pela Administradora	Até 5%	
XVIII - Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, desde que subclasse sênior, cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Até 5%	
XIX - Certificados de recebíveis, desde que classe única, cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Até 5%	

XX - Cotas de fundos de investimento em participações – FIP	Vedado	Vedado
XXI - Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	Vedado	Vedado
XXII - Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais cujas políticas de investimento admitam aquisição de direitos creditórios – FIAGRO	Até 15%	Até 15%
XXIII - Cotas de fundos de investimento nas cadeias Vedado produtivas agroindustriais – FIAGRO	Vedado	Vedado
XXIV - Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Até 5%	Até 5%
XXV - Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
XXVI - Criptoativos	Vedado	Vedado
XXVII - Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
XXVIII - CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado
XXIX – Ativos financeiros de emissão da Gestora ou da Administradora e companhias integrantes de seu grupo econômico	Até 20%	Até 20%
XXX – Ações de emissão da Gestora ou da Administradora e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	Vedado
XXXI – Cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pela Gestora, pela Administradora, ou companhia integrantes de seu grupo econômico	Sem Limites	Sem Limites
<u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira:</u>		
	<u>PERCENTUAL</u>	

	(em relação ao patrimônio líquido da Classe) ou LIMITAÇÃO
I – Ativos financeiros classificados como crédito privado	PODERÁ MAIS DE 50%
II – Ativos financeiros negociados no exterior	Vedado
III – Operações que gerem alavancagem à Classe	Sim
IV - Margem	Até 20%
V – Emprestar ativos financeiros	Sem Limites
VI – Tomar ativos financeiros em empréstimo	Sem Limites
VII – Operações de <i>day trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro	Permitido
VIII – Operações compromissadas lastreadas em títulos privados	Permitido

2.9. Para fins dos limites por emissor estabelecidos acima, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor ("**Grupo Econômico**"). No caso de Ativos Incentivados emitidos por um Emissor que seja sociedade de propósito específico, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias fidejussórias ou reais relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto em relação às garantias fidejussórias ou no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

2.10. A Classe observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira, sem prejuízo das obrigações de enquadramento e desenquadramento estabelecidas regulamentação aplicável: **(a)** após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas ("**Data da 1ª Integralização**"), no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Ativos Incentivados; e **(b)** após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Ativos Incentivados ("**Alocação Mínima**").

2.11. Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos no item 2.10 acima, a Classe poderá alocar mais de 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido em Outros Ativos Financeiros, sendo que: **(a)** até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe pode ser aplicado em Outros Ativos Financeiros; e **(b)** entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe pode ser aplicado em Outros Ativos Financeiros.

2.12. Durante os 2 (dois) primeiros anos contados da data de encerramento da primeira oferta de distribuição de cotas da Classe, o limite de concentração por Emissor previsto no item "I" da tabela "*Limites por Emissor*" constante do item 2.8 acima observará o disposto no §3º do artigo 47 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

2.13. Após o encerramento do prazo previsto no item 2.12. acima, o limite de concentração por Emissor previsto no item "I" da tabela "*Limites por Emissor*" constante do item 2.8 acima corresponderá aos percentuais indicados na tabela abaixo, a depender do montante do Patrimônio Líquido da Classe:

Patrimônio Líquido da Classe	Percentual do Limite por Emissor (em relação ao patrimônio líquido da Classe)
De R\$ 0,00 a R\$ 150.000.00,00 (inclusive)	Até 20%
De R\$ 150.000.000,01 até R\$ 300.000.000,00 (inclusive)	Até 17,5%
Acima de R\$ 300.000.000,01 (inclusive)	Até 15%

2.14. Aplicam-se aos ativos financeiros objeto das operações compromissadas em que a Classe assume o compromisso de recompra os limites referidos no item II acima.

2.15. É vedada a realização de aplicações pela Classe em cotas de emissão de fundos de investimento que invistam diretamente na Classe.

2.16. A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.

2.17. A Classe poderá **(1)** subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam **(i)** fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou **(ii)** companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e **(2)** realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. **EM QUALQUER DOS CASOS DESCRITO ACIMA, PODERÁ VIR A SER CONFIGURADO EVENTUAL CONFLITO DE INTERESSES.**

2.18. A Classe deverá ter pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do Valor de Referência da Classe investido em Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos do Anexo Normativo I à Resolução CVM 175 e respeitados os prazos de enquadramento descritos acima.

2.19. A Classe poderá investir em cotas de fundos de investimento que realizem operações em mercado de derivativos para proteção da carteira, bem como investir diretamente em contratos de derivativos, observado o disposto no item 2.8 acima.

2.20. A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO PELA GESTORA. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

2.21. Sem prejuízo do disposto no item 2.17(2), na hipótese de a Gestora verificar potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos ativos integrantes da carteira da Classe, sendo necessária a convocação de Assembleia de Cotistas deliberar sobre a orientação de voto em tais hipóteses.

2.22. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para o exercício de seus direitos enquanto detentor de Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, são de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do seu patrimônio líquido, não estando a Administradora ou a Gestora, de qualquer forma, obrigadas pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas. Caso as despesas mencionadas neste item excedam o limite do patrimônio líquido da Classe, a Administradora deverá convocar a Assembleia de Cotistas especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pela Classe.

B. COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

III. Cotas

3.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e são escriturais e nominativas.

3.2. Todas as Cotas terão igual prioridade na distribuição de rendimentos, na amortização e no resgate de Cotas. O patrimônio líquido contábil da Classe é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira da Classe e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades da Classe ("**Patrimônio Líquido da Classe**").

3.2.1. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo documento de aceitação da oferta de Cotas da Classe em questão, conforme aplicável, nos termos da regulamentação da CVM aplicável, e neste Anexo I.

3.2.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto à Administradora. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto à Administradora.

3.3. As Cotas terão valor unitário, na Data da 1ª Integralização, de R\$100,00 (cem reais). Após a Data da 1ª Integralização, as Cotas terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo VIII deste Anexo I.

3.4. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, a Gestora poderá orientar a Administradora a realizar uma ou mais novas emissões de Cotas, definindo os seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação da Assembleia de Cotistas, até o valor total agregado correspondente a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), o qual não inclui o montante captado na 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe ("**Capital Autorizado**"), observado o disposto no item 3.4.1. abaixo. A Administradora comunicará os Cotistas a cada nova emissão de Cotas até o limite do Capital Autorizado.

3.4.1. As novas emissões de Cotas da Classe até o limite do Capital Autorizado tão somente poderão ser realizadas no prazo de até 6 (seis) meses a contar da data de encerramento da 1ª (primeira) oferta de Cotas da Classe. Uma vez

atingido o limite do Capital Autorizado ou após o prazo indicado no presente item, a Classe somente poderá emitir novas Cotas mediante proposta específica da Gestora e aprovação da Assembleia de Cotistas.

3.4.2. No âmbito de novas emissões de Cotas a serem realizadas **(i)** no âmbito do Capital Autorizado; **(ii)** ou em valor superior ao Capital Autorizado, nos termos aprovados pela Assembleia de Cotistas, os Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas terão o direito de preferência na subscrição de tais novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida nos documentos que deliberar pela nova emissão de Cotas), na data de corte estabelecida quando da aprovação da oferta da Classe, respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais necessários ao exercício ou cessão de tal direito de preferência ("**Direito de Preferência**").

3.4.3. Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas emitidas nos termos do item 3.4.2 acima, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista. Caberá à Administradora comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu direito de preferência, nos termos deste Anexo I e observado o disposto a seguir:

- (a)** os procedimentos referentes ao exercício do direito de preferência respeitarão os procedimentos e prazos operacionais necessários aplicáveis da B3 e/ou do Escriturador, conforme aplicável, nos termos da regulamentação aplicável. Enquanto as Cotas estiverem depositadas em mercado de balcão, o exercício do direito de preferência será realizado respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, respeitando ao menos, o prazo de 2 (dois) Dias Úteis para o exercício do Direito de Preferência;
- (b)** farão jus ao Direito de Preferência que sejam titulares de Cotas na data de corte indicada na deliberação da Administradora ou na Assembleia de Cotistas que aprovar a nova emissão, conforme o caso;
- (c)** caso venha a ser definido na Assembleia de Cotistas ou ato único da Classe que delibere sobre a nova emissão, os Cotistas poderão ceder o seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu Direito de Preferência na subscrição das referidas Cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais aplicáveis; e
- (d)** as novas Cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes.

3.4.4. Quando da emissão de novas Cotas pela Classe, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação da Gestora, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso): **(i)** o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de cotas emitidas; **(ii)** ou, de forma suplementar a depender das condições gerais de mercado à época da respectiva emissão: **(a)** as perspectivas de rentabilidade da Classe; **(b)** o valor de mercado das Cotas já emitidas; ou **(c)** uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores; não cabendo aos Cotistas da Classe qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá à Gestora a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas anteriores.

3.4.5. A Gestora deverá incluir, na orientação à Administradora para a emissão de Cotas, até o limite do Capital Autorizado, e na proposta de emissão de novas Cotas a ser apreciada pela Assembleia de Cotistas, após atingido o

limite do Capital Autorizado, o critério, dentre aqueles previstos no item 3.4.4 acima, a ser utilizado na definição do preço de integralização das Cotas.

3.4.6. Ao integralizar as Cotas, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, os investidores poderão pagar, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das Cotas ("**Taxa de Distribuição Primária**"), se assim for deliberado no ato único da Classe ou na Assembleia de Cotistas que aprovar a respectiva emissão de Cotas.

3.5. A distribuição pública das Cotas deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação da Administradora, conforme orientação da Gestora, ou da Assembleia de Cotistas que aprovar a respectiva emissão.

3.6. O patrimônio líquido inicial para funcionamento da Classe será de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.7. As Cotas poderão ser integralizadas **(i)** à vista, nos termos dos respectivos documentos de subscrição; ou **(ii)** mediante uma ou mais chamadas de capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, observado o estabelecido na deliberação da Administradora ou da Assembleia de Cotistas que aprovar a respectiva emissão.

3.7.1. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), exclusivamente na conta da Classe, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Ativos Incentivados ou de Outros Ativos Financeiros.

3.7.2. Para o cálculo do número de cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das Cotas.

3.7.3. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas pela Classe. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

3.7.4. Não há valores mínimos ou máximos de manutenção para permanência dos Cotistas na Classe, observado o previsto nos documentos de emissões das cotas da Classe.

3.8. As Cotas da Classe poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("**B3**" e "**Balcão B3**", respectivamente), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 - Módulo de Fundos ("**FUNDOS21**"), administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

3.8.1. A colocação de Cotas objeto de ofertas da Classe para investidores que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação do Balcão B3 poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo distribuidor da oferta sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o distribuidor e a Administradora. Neste caso, o Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem custodiadas eletronicamente no Balcão B3, observados os procedimentos operacionais aplicáveis.

3.8.2. Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a observância de quaisquer restrições aplicáveis à negociação das cotas no mercado secundário.

3.8.3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas Cotas, observado que a Administradora poderá exigir dos Cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de cotas emitidas no regime escritural.

C. PRESTADORES DE SERVIÇOS

IV. Prestadores de Serviços Essenciais

4.1. O Fundo é administrado pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes à Gestora.

4.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das Cotas; e **(c)** auditoria independente, nos termos do artigo 83 da parte geral da Resolução CVM 175, observado o disposto na regulamentação vigente.

4.3. A Administradora deverá cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo I à Resolução CVM 175.

4.4. A gestão da carteira da Classe compete à Gestora ("**Carteira**"). Compete à Gestora realizar a gestão profissional da Carteira, sendo responsável pela execução e observância da política de investimento da Classe, bem como por assegurar o cumprimento dos limites de concentração aplicáveis aos Ativos Incentivados integrantes da carteira da Classe, com poderes gerais para representar a Classe no âmbito das operações de negociação dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos Incentivados, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade, nos termos e condições do presente Anexo I e da legislação e regulamentação em vigor.

4.5. A atividade de gestão da Gestora será regulada pelo acordo operacional do Fundo formalizado entre os Prestadores de Serviços Essenciais ("**Acordo Operacional**").

4.6. A Gestora deverá cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 85, 86, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175.

4.7. A Gestora pode, em nome da Classe, negociar a subscrição, aquisição ou venda e, se for o caso, efetuar a cobrança dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros, bem como firmar todos e quaisquer contratos e demais documentos relativos à gestão da Carteira da Classe, incluindo, sem limitação, compromissos de investimento,

cartas propostas, boletins de subscrição, contratos de cessão, declarações de investidor profissional ou qualificado, conforme o caso, acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, atas de assembleias gerais, contratos com instituições financeiras, administradores, gestores, escrituradores ou custodiantes dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe, e aditamentos a quaisquer desses documentos. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à assinatura de quaisquer contratos ou demais documentos relativos à gestão da Carteira da Classe, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe.

4.8. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade.

V. Outros Prestadores de Serviços

5.1. Os serviços de custódia e controladoria dos ativos financeiros pertencentes à carteira da Classe e escrituração das Cotas da Classe previstos na Resolução CVM 175 serão prestados pelo Custodiante, ou por terceiros a serem indicados pela Gestora para determinada responsabilidade por conta e ordem da Administradora.

5.2. A distribuição das Cotas da Classe será realizada por terceiros contratados pela Gestora, em nome da Classe, devidamente habilitados para tanto.

VI. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

6.1. A Administradora poderá ser substituída nas seguintes hipóteses: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; **(iii)** destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

6.2. A Gestora poderá ser substituída nas seguintes hipóteses: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros, por decisão final e irreversível; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, **com ou sem Justa Causa** (conforme abaixo definido); ou **(iv)** Renúncia Motivada (conforme abaixo definido), por deliberação da Assembleia de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

6.2.1. Para os fins deste Regulamento, "**Justa Causa**" significa ocorrência de qualquer dos seguintes eventos em relação à Gestora: **(i)** a prática ou constatação de atos ou situações, por parte da Gestora, com (a) má-fé, (b) dolo, (c) culpa grave, (d) negligência, (e) desvio de conduta, (f) fraude ou (g) violação substancial (exceto nos casos em que tal violação tenha sido sanada pela Gestora no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data do recebimento pela Gestora de notificação a respeito enviada pela Administradora ou no respectivo prazo legal, o que for maior) de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas nas normas vigentes, no presente Regulamento ou no Acordo

Operacional do Fundo formalizado com a Gestora para regular a atividade de gestão, ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; **(ii)** o cometimento de crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme determinado por decisão arbitral, judicial ou administrativa, contra a qual o efeito suspensivo ou medida similar não tenha sido obtida; **(iii)** descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; ou **(iv)** a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, ou, ainda, propositura pelo Gestor de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, incluindo aqueles previstos na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("**Lei 11.101**"), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101.

6.2.2. Não serão considerados como Justa Causa para destituição da Gestora os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

6.2.3. Para os fins deste Regulamento, eventual renúncia da Gestora será considerada como "**Renúncia Motivada**" caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância da Gestora, **(i)** promovam qualquer alteração neste Regulamento que **(a)** altere a Política de Investimento, Prazo de Duração, Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Remuneração Extraordinária da Gestora, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções na Classe, **(b)** restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela Classe, **(c)** altere as competências e/ou poderes da Gestora estabelecidos no Regulamento vigente quando da constituição do Fundo, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; **(d)** inclua no Regulamento restrições à efetivação, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou investimentos realizados ou a serem realizados, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança descrita na versão do Regulamento vigente quando da constituição do Fundo, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos, **(e)** altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou substituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, **(f)** altere as matérias que são de competência privativa da Assembleia de Cotistas ou o seu quórum de deliberação, desde que a alteração impacte diretamente na gestão, ou prejudique a Gestora nas suas funções no Fundo; e/ou **(ii)** aprovem a fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe, sendo certo que nos casos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" acima a Gestora poderá renunciar de forma motivada à prestação de serviços de gestão do Fundo, observado o disposto neste Regulamento. Nos casos descritos no item (i) acima, a Gestora deverá, caso entenda que a respectiva alteração ao Regulamento seja passível de configurar uma Renúncia Motivada, apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da respectiva Assembleia de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre o potencial impacto da decisão da Assembleia de Cotistas tendo em vista a Política de Investimento, o Fundo e as atividades da Gestora e, caso a referida deliberação seja aprovada, eventual renúncia da Gestora será considerada como uma Renúncia Motivada para os fins deste Regulamento.

6.3. A destituição da Administradora ou da Gestora, seja com ou sem Justa Causa, não implicará na destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

6.4. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas para eleger o seu substituto ou o substituto da Gestora, conforme o caso, a se realizar no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, nos casos de renúncia, ou a CVM, na hipótese de descredenciamento, ou a qualquer Cotista nos termos previstos na regulamentação em vigor, a convocação da respectiva Assembleia de Cotistas.

6.4.1. No caso de renúncia ou destituição, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, substituição esta que deverá ocorrer em período não superior a 90 (noventa) dias. Em se tratando de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados, pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, da decisão de renúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4.2. No caso de descredenciamento da Administradora, a CVM deverá indicar administrador temporário até a eleição da nova administração pelos Cotistas.

6.4.3. Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, a Administradora continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a sua parcela da Taxa Global, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

6.4.4. Em caso de renúncia, descredenciamento ou destituição, com ou sem Justa Causa, a Gestora continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a parcela da Taxa Global devida à Gestora, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, e Taxa de Performance devida, nos termos do Acordo Operacional, conforme o caso, e deste Anexo I.

6.4.5. Na hipótese de destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, a Gestora fará jus ao recebimento da Remuneração Extraordinária da Gestora, conforme disposto no item 7.2 abaixo.

6.4.6. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

6.4.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão observar o disposto no artigo 108, §5º da parte geral da Resolução CVM 175.

D. TAXAS E OUTROS ENCARGOS

Taxa Global

- I. Transparência Informacional.** Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, o presente Anexo informa a Taxa Global.
- II.** Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e a Taxa Máxima de Distribuição poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e da Taxa Máxima de Distribuição entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas, constará no Sumário de Remuneração.
- III.** A Classe está sujeita à taxa global de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre valor contábil do patrimônio líquido da Classe ("**Taxa Global**"), para pagamento da remuneração devida à Administradora ("**Taxa de Administração**"), à Gestora ("**Taxa de Gestão**") e aos distribuidores pela prestação de serviços contínua à Classe ("**Taxa Máxima de Distribuição**").
- IV.** Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, a Gestora mantém o Sumário da Remuneração da Classe disponível em seu site: www.rbrasset.com.br (neste website clicar em "Fundos", depois clicar em "RBR Infra DI Renda Mais FI-Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada" ao lado esquerdo da página, em seguida clicar em "Sumário de Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais") ("**Sumário de Remuneração**").
- V.** Independentemente do percentual indicado no item acima, a Administradora fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).
- VI.** Adicionalmente, a Administradora fará jus a uma parcela única no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga na data da primeira integralização de Cotas.
- VII.** Por fim, ainda será devida remuneração mensal, em relação aos serviços de escrituração de cotas, correspondente ao montante de R\$ 2.500,00 (dois mil reais).

Taxa Máxima de Custódia

- I.** A título de taxa máxima de custódia, será devido ao Custodiante 0,022% (vinte e dois milésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o mínimo mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ("**Taxa Máxima de Custódia**").

Taxa Máxima de Distribuição

- I.** A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme aplicável.
- II.** Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que no âmbito da operacionalização da Classe prestadores de serviço de distribuição de Cotas serão contratados e remunerados de forma contínua pela prestação de serviço relacionado ao mecanismo de distribuição por conta e ordem, a Gestora mantém o Sumário de Remuneração da Classe disponível em seu site www.rbrasset.com.br (neste website clicar em "Fundos", depois clicar em "RBR Infra DI Renda Mais FI-Infraestrutura Renda Fixa Responsabilidade Limitada" ao lado esquerdo da página, em seguida clicar em "Sumário de Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais"), com a descrição integral da

taxa máxima de distribuição da Classe devida aos referidos prestadores de serviço de distribuição de Cotas ("**Taxa Máxima de Distribuição**").

Taxa de Performance

20% (vinte por cento) do que exceder o Benchmark da Classe

Benchmark da Classe: 100% (cem por cento) da variação do Certificado de Depósito Interbancário ("**CDI**" e "**Benchmark da Classe**", respectivamente).

Taxa de Entrada

Não aplicável.

Taxa de Saída

Não aplicável.

VII. Remuneração dos Prestadores de Serviços

7.1. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia, conforme o caso, refletem a remuneração integral dos prestadores de serviço da Classe responsáveis pelos serviços de gestão, custódia, tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros e escrituração da emissão e do resgate de Cotas, observada ainda a Taxa de Performance devida à Gestora prevista abaixo.

7.1.1. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas de administração e gestão acima indicadas compreendem as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

7.2. Na hipótese de **(i)** destituição da Gestora sem Justa Causa; ou **(ii)** Renúncia Motivada pela Gestora, nos termos deste Regulamento, além do pagamento da parcela da Taxa Global devida à Gestora e Taxa de Performance devida à Gestora até a data de destituição e/ou substituição, a Gestora fará jus a uma remuneração complementar, equivalente a 12 (doze) meses do valor original da parcela da Taxa Global devida à Gestora, apurada no mês subsequente ao do envio da notificação pela Administradora informando sobre a destituição e/ou substituição da Gestora calculada com base no patrimônio líquido da Classe ("**Remuneração Extraordinária da Gestora**"). A Remuneração Extraordinária da Gestora será paga diretamente pela Classe, com recursos disponíveis em caixa no mês subsequente ao da efetiva substituição da Gestora ou tão logo a Classe disponha de recursos, sem implicar em redução da remuneração da Administradora e dos demais prestadores de serviço do Fundo.

7.2.1. Fica estabelecido que os valores devidos a título de Remuneração Extraordinária da Gestora não serão passíveis de alteração e tampouco serão impactados por eventual alteração do Regulamento realizada após eventual saída da Gestora em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada.

7.2.2. A Remuneração Extraordinária da Gestora será abatida da taxa de gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição à Gestora, sendo certo que a Remuneração Extraordinária da Gestora não implicará: **(a)** redução da remuneração da Administradora recebida à época da destituição e demais prestadores de serviço da Classe, exceto pela remuneração do novo gestor, tampouco **(b)** aumento dos encargos da Classe considerando o montante máximo da Taxa de Administração previsto neste Regulamento.

7.2.3. Não será devida a Remuneração Extraordinária da Gestora, tampouco qualquer taxa, multa ou indenização à Gestora no caso de destituição por Justa Causa.

7.3. Adicionalmente a remuneração prevista no item 7.2 acima, na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, a Gestora também fará jus a uma taxa de performance complementar ("**Taxa de Performance**").

Complementar”) caso, após a data de destituição sem Justa Causa e/ou apresentação da Renúncia Motivada, a Classe realize a venda e/ou transferência de parte e/ou da totalidade dos Ativos Incentivados selecionados pela Gestora, ou a Classe realize amortização de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados aos Cotistas, que, em qualquer caso, resulte ou resultaria no direito ao pagamento de Taxa de Performance à Gestora caso a Gestora não tivesse sido destituída da Classe sem Justa Causa ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

7.3.1. Observado o prazo previsto no item 7.3 acima, a Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente ao valor da Taxa de Performance que seria paga à Gestora caso não tivesse sido destituído sem Justa Causa ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada, sendo pagos (i) com os correspondentes valores da Taxa de Performance devida (ou seja, não implicará em cobrança em duplicidade à Classe); e (ii) na mesma data em que a Taxa de Performance deveria ser paga de acordo com os critérios previstos neste Anexo I.

7.3.2. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance, calculada na forma deste Anexo I, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

7.4. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item D deste Anexo I, e os valores serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M – ou índice que vier a substituí-lo – verificada nos 12 (doze) meses anteriores a cada data de atualização.

7.5. O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

7.6. A Classe não possui taxa de ingresso ou saída.

FORMA DE CÁLCULO

7.7. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização de Cotas.

7.7.1. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

7.7.2. A Gestora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão acima fixada.

7.8. Cumpre ao Prestador de Serviço Essencial zelar para que as despesas com a contratação de terceiros prestadores de serviços que não constituam Encargos do Fundo não excedam o montante total, conforme o caso da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, correndo o pagamento de qualquer despesa que ultrapasse esse limite às expensas do Prestador de Serviço Essencial que a contratou.

7.9. A Gestora fará jus a uma taxa de performance em virtude do desempenho da Classe, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, a qual será provisionada mensalmente e paga anualmente até o 5º (quinto) dia útil do 1º (primeiro) mês subsequente ao encerramento do exercício social do Fundo, diretamente pela Classe à Gestora ("**Taxa de Performance**"). A Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

$$VT \text{ Performance} = 0,20 * [(Va) - (\text{Índice de Correção} * Vb)]$$

Va = rendimento efetivamente distribuído aos Cotistas no exercício social (caso não tenha atingido performance, adiciona o valor distribuído do(s) exercício(s) anteriores, corrigido pelo Índice de Correção – abaixo definido), atualizado e apurado conforme fórmula abaixo:

$$Va = \sum_{N^M} \text{Rendimento mês} * \text{Índice de Correção}$$

M = Mês referência.

N = Mês subsequente ao encerramento da oferta ou mês subsequente ao último mês em que houve pagamento da Taxa de Performance.

Índice de Correção = CDI.

Vb = somatório do valor total integralizado pelos investidores desde a Data da 1ª Integralização durante o Prazo de Duração da Classe pelos investidores deduzido eventuais amortizações de cotas, consideradas *pro rata temporis* no período de apuração.

Método: Passivo

7.9.1. A Taxa de Performance será calculada e provisionada mensalmente e paga anualmente à Gestora, até o 5º (quinto) dia útil do 1º (primeiro) mês subsequente ao encerramento do exercício social do Fundo, diretamente pela Classe à Gestora.

7.9.2. Nos termos do art. 28, §1º, inciso IV, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, a cobrança da Taxa de Performance ocorrerá após a dedução de todas as despesas da Classe, inclusive das taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais.

7.9.3. As datas de apuração da Taxa de Performance corresponderão sempre ao último dia do exercício social do Fundo ("**Período de Apuração**").

7.9.4. Para fins do cálculo da Taxa de Performance, o valor da cota da Classe será aquele resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas da Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento do mercado em que as cotas da Classe são negociadas, nos termos da legislação aplicável.

7.9.4.1. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que a Taxa de Performance apurada em determinado ano seja paga de forma parcelada ao longo do ano seguinte, e não obrigatoriamente no prazo descrito no item 7.9.1 acima, mantendo-se inalterada a data de apuração da Taxa de Performance.

7.9.5. Também incidirão sobre a Classe a taxa de performance e de qualquer outra natureza cobradas pelos fundos investidos, sendo certo que tais taxas não incidirão sobre a Classe diretamente, mas serão redutores do valor da Cota dos fundos investidos e, conseqüentemente, da Cota da Classe para fins do cálculo da Taxa de Performance.

E. APLICAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE

VIII. Valoração das Cotas, Resgate, Amortização e Distribuição de Rendimentos

8.1. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que esta Classe atue ("**Cota de Fechamento**").

8.2. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

8.3. O resgate de Cotas será admitido apenas nas seguintes hipóteses: **(a)** quando do término do Prazo de Duração; ou **(b)** quando da liquidação da Classe em eventos distintos daqueles que ensejem sua liquidação antecipada, nos termos da regulamentação vigente, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Anexo. Para pagamento do resgate, será utilizada a Cota de Fechamento do último Dia Útil do Prazo de Duração.

8.3.1. Para fins do disposto no presente Regulamento, considera-se um "**Dia Útil**" qualquer dia, exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

8.4. A Classe incorporará ao seu patrimônio líquido: **(i)** quaisquer recursos por ela recebidos que não sejam considerados Rendimentos (conforme abaixo definidos); e **(ii)** os Rendimentos recebidos em cada Semestre (conforme abaixo definido) não distribuídos até a Data de Pagamento (conforme abaixo definida) (inclusive) subsequente ao encerramento do referido Semestre, observados os termos descritos abaixo. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente, observado o disposto neste Regulamento, mediante a **(a)** amortização de suas Cotas; e/ou **(b)** ao final do Prazo de Duração, o resgate das Cotas.

8.4.1. As amortizações de Cotas deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

8.5. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização de Cotas e/ou a Distribuição de Rendimentos, observado o disposto neste Regulamento.

8.6. Em cada Data de Pagamento, a Classe poderá, a exclusivo critério da Gestora, destinar aos Cotistas, por meio da amortização de suas Cotas (observados os prazos e procedimentos dos mercados regulamentados em que as cotas encontrem-se depositadas), uma parcela ou a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pela Classe (considerando o acúmulo da totalidade dos Rendimentos já recebidos pela Classe desde a constituição da Classe), advindos dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos Financeiros de titularidade da Classe, incluindo, sem limitação, os recursos recebidos pela Classe a título de distribuição de rendimentos, valor de principal, juros remuneratórios,

correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos ("**Rendimentos**"), observados os prazos e procedimentos dos mercados regulamentados em que as Cotas encontrem-se depositadas ("**Distribuição de Rendimentos**").

8.7. A Distribuição de Rendimentos, se houver, poderá ser realizada a exclusivo critério da Gestora, em regime de melhores esforços, sempre até o 8º (oitavo) Dia Útil de um Mês-Calendário (no prazo descrito no parágrafo anterior), de acordo com os prazos e os procedimentos operacionais do mercado regulamentado em que as cotas encontrem-se depositadas, exceto se, a critério da Gestora, outra data for determinada e informada aos Cotistas, até o 8º (oitavo) dia do Mês-Calendário em questão ("**Data de Pagamento**").

8.8. Havendo resultado a ser distribuído aos Cotistas e observados os termos do parágrafo acima, a Distribuição de Rendimentos poderá, ainda, ser realizada de forma antecipada, a critério da Gestora, em outra data determinada pela Gestora.

8.8.1. Consideram-se, para fins deste Regulamento: **(i) "Mês-Calendário"**, cada mês do calendário civil; e **(ii) "Semestre"**, cada conjunto de seis Meses-Calendário consecutivos que se encerram em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente.

8.8.2. Farão jus aos rendimentos os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas ao final do 6º (sexto) Dia Útil do Mês-Calendário da respectiva Data de Pagamento.

8.8.3. Os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária e deve ser observado o intervalo mínimo necessário de acordo com os procedimentos operacionais do respectivo ambiente de negociação.

8.8.4. Caso necessário para o adimplemento das despesas e dos encargos do Fundo, conforme previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, e/ou satisfação de suas obrigações, os Rendimentos recebidos pela Classe serão imediatamente incorporados ao patrimônio da Classe e alocados nos termos deste Regulamento.

8.9. Desde que mediante solicitação da Gestora, conforme aplicável, a Classe poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas Cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade ("**Amortização Extraordinária**").

8.9.1. A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pela Administradora aos Cotistas nesse sentido.

8.9.2. A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido da Classe, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação.

8.10. O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota na respectiva data, por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

8.11. OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE CAPÍTULO VIII NÃO CONSTITUEM PROMESSA OU GARANTIA DE QUE HAVERÁ RECURSOS SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DAS COTAS DA CLASSE, REPRESENTANDO APENAS UM OBJETIVO A SER PERSEGUIDO. AS COTAS SOMENTE SERÃO AMORTIZADAS OU RESGATADAS SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM PERMITIREM.

8.12. Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Ativos Incentivados ou de Outros Ativos Financeiros.

F. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

IX. Responsabilidade dos Cotistas

9.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

9.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

9.3. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

9.4. Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos cotistas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

G. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DA CLASSE

X. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

10.1. A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido da Classe.

H. LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO

XI. Liquidação e Encerramento

11.1. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas pela Administradora.

11.2. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços

Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

11.3. O procedimento de liquidação da Classe e a entrega de ativos integrantes da carteira da Classe ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3.

11.4. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo, conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

I. COMUNICAÇÕES

XII. Comunicações

12.1. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

12.2. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

12.3. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

12.4. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/>.

J. FATORES DE RISCO DA CLASSE

14.1 Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, e não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe prevista neste Regulamento, os Cotistas devem estar cientes dos principais riscos a que estão sujeitos a Classe, bem como seus investimentos e aplicações, conforme descritos abaixo, sem prejuízo de eventuais riscos que venham a ser previstos nos documentos de ofertas de Cotas da Classe:

I. Risco de Mercado

Os valores dos ativos integrantes da carteira da Classe são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe, o patrimônio líquido da Classe pode ser, consequentemente, afetado negativamente. Em

determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da Classe.

II. Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como, a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

III. Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da Classe com a consequente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

IV. Risco de Conversibilidade

Os preços de ativos financeiros negociados no exterior em outras moedas que não o Real podem estar expostos ao risco de conversibilidade, incluindo bloqueio e desvalorização da moeda. Mudanças na política cambial podem causar impactos nas negociações no exterior.

V. Risco de Crédito / Contraparte

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

VI. Risco de Liquidez

A Classe poderá estar sujeita a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Nesse sentido, a Classe poderá não estar apta a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento, pagamentos relativos a resgates de Cotas, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento da Classe para novas aplicações ou para resgates, fazendo uso dos mecanismos de barreira de resgate, cisão de ativos excepcionalmente ilíquidos e outras estratégias de gestão de liquidez, desde que previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor.

VII. Risco de Mercado Externo

A Classe poderá investir seu patrimônio líquido em ativos financeiros localizados e/ou negociados no exterior e, consequentemente, as performances da Classe pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou ainda, pelo Risco Cambial acima mencionado.

VIII. Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à Classe e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe, e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação a Classe e do Fundo.

IX. Risco de Concentração

A carteira da Classe poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos da Classe, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.

X. Risco Operacional e de Ausência de Preços

A Classe poderá sofrer perdas decorrentes de falhas nos processos operacionais, tanto internos quanto de outros participantes do mercado com o qual a Classe transaciona, e que podem afetar a aplicação e resgate dos cotistas, bem como a liquidação das operações do Fundo, podendo acarretar perdas no valor da Cota. Ainda, o valor dos ativos negociados em mercados internacionais poderá ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

XI. Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da Classe, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isto pode ocorrer em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da Classe. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe serem superiores ao seu patrimônio. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

XII. Fatores Macroeconômicos

Como a Classe aplica os seus recursos preponderantemente em Ativos Incentivados, a mesma depende da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados para realizar a amortização e o resgate das cotas da Classe. A solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

XIII. Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira

A Classe e os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros que compõem a carteira da Classe estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas, por consequência, a Classe e os Cotistas.

XIV. Fatos Extraordinários e Imprevisíveis

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados da Classe; e/ou (2) a diminuição da liquidez das e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como das cotas da Classe, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

XV. Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o setor de infraestrutura ou setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados, o mercado de fundo de investimento, a Classe e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos Incentivados. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações do setor de infraestrutura ou setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados, incluindo em relação aos Ativos Incentivados. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor de Infraestrutura ou setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de *lockdown* da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Classe e dos Ativos Incentivados que vierem a compor seu portfólio, bem como afetar o valor das Cotas da Classe e de seus rendimentos.

XVI. Pagamento Condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a distribuição de rendimentos e amortização das suas Cotas decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. A Classe somente receberá recursos, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

XVII. Ausência de Garantias das Cotas

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas da Classe. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

XVIII. Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados

Os ativos integrantes da carteira da Classe podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais ativos serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (a) o bem dado em garantia não seja encontrado; (b) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas à Classe; (c) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (d) a Classe não consiga executá-la. Nesses casos, o patrimônio da Classe será afetado negativamente e, por consequência, a rentabilidade do Fundo também será impactada.

XIX. Investimento em Ativos de Crédito Privado

Após 2 (dois) anos a partir da 1ª (primeira) data de integralização das Cotas, a Classe deverá investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu Valor de Referência da Classe em Ativos Incentivados, respeitando os prazos de enquadramento estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Resolução CVM 175. A Classe, consequentemente, está sujeita ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras da Classe, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores.

XX. Risco de Crédito dos emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio líquido da Classe não aplicada nos Ativos Incentivados pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no Regulamento. Os Ativos Incentivados que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à capacidade do(s) emissor(es) e/ou contrapartes honrarem os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nessa capacidade de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais emissores e/ou contraparte podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos por eles emitidos. A Classe, poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer emissor ou das contrapartes nas operações integrantes de

suas carteiras poderão ensejar perdas à Classe, fazendo inclusive com que sejam dispendidos recursos financeiros para conseguir recuperar o crédito.

XXI. Cobrança Extrajudicial e Judicial

Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade da Classe, até o limite do seu patrimônio líquido. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pela Classe ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

XXII. Falta de Liquidez dos Outros Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio líquido da Classe não aplicada nos Ativos Incentivados pode ser aplicada em outros ativos financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

XXIII. Classe Fechada e Mercado Secundário

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como a Classe, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas da Classe ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das cotas da Classe pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, não refletindo a situação patrimonial da Classe ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora e da Gestora quanto à possibilidade de venda das cotas da Classe no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

XXIV. Falhas Operacionais

A aquisição dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, do Custodiante e da Gestora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento ou no Acordo Operacional venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

XXV. Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços

O funcionamento da Classe depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora e a Gestora. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe.

XXVI. Discricionariedade da Gestora

Desde que respeitada a política de investimento prevista neste Regulamento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira a serem adquiridos pela Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de investimento ou concentração nos ativos da carteira (a) destinados a um setor de infraestrutura específico; (b) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (c) no caso de ativos que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. O preço de aquisição dos ativos poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora. Além disso, a Gestora terá discricionariedade para exercer o direito de voto da Classe nas assembleias gerais dos detentores dos ativos que compõem, nos termos da política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora.

XXVII. Liquidação da Classe – Indisponibilidade de Recursos

Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo I. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das cotas ficaria condicionado (a) à amortização ou ao resgate dos Ativos Incentivados e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) à venda dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

XXVIII. Observância da Alocação Mínima

Não há garantia de que a Classe conseguirá encontrar Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam à política de investimento prevista neste Regulamento, ou de que a Classe conseguirá encontrar Ativos Incentivados suficientes para aquisição e manutenção do enquadramento da sua carteira e atendimento à política de investimento prevista neste Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito neste Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação da Classe, nos termos deste Regulamento.

XXIX. Riscos Setoriais

A Classe alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que a Classe é exposta estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro.

Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, são considerados “prioritários” os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e

inovação, que pertençam a um dos seguintes setores prioritários: (i) logística e transportes, incluindo: (a) rodovias; (b) ferrovias, inclusive locomotivas e vagões; (c) hidrovias; (d) portos organizados e instalações portuárias, inclusive terminais de uso privado, estações de transbordo de carga e instalações portuárias de turismo e aeródromos e instalações aeroportuárias de apoio, exceto aeródromos privados de uso privativo; (ii) mobilidade urbana, incluídos exclusivamente: (a) infraestruturas de transporte público coletivo urbano ou de caráter urbano, (b) aquisição de veículos coletivos associados às infraestruturas a que se refere o item "a", como trens, barcas, aeromóveis e teleféricos, exceto ônibus que não se enquadrem no disposto no item "c"; e (c) aquisição de ônibus elétricos, inclusive por célula de combustível, e híbridos a biocombustível ou biogás, para sistema de transporte público coletivo urbano ou de caráter urbano; (iii) energia, incluídos exclusivamente: (a) geração por fontes renováveis, transmissão e distribuição de energia elétrica; (b) gás natural; (c) produção de biocombustíveis e biogás, exceto a fase agrícola; (d) produção de combustíveis sintéticos com baixa intensidade de carbono; (e) hidrogênio de baixo carbono; (f) captura, estocagem, movimentação e uso de dióxido de carbono; e (g) dutovias para transporte de combustíveis, incluindo biocombustíveis e combustíveis sintéticos com baixa intensidade de carbono; (iv) telecomunicações e radiodifusão; (v) saneamento básico; (vi) irrigação; (vii) educação pública e gratuita; (viii) saúde pública e gratuita; (ix) segurança pública e sistema prisional; (x) parques urbanos públicos e unidades de conservação; (xi) equipamentos públicos culturais e esportivos; (xii) habitação social, incluídos exclusivamente projetos implementados por meio de parcerias público-privadas; (xiii) requalificação urbana; (xiv) transformação de minerais estratégicos para a transição energética; e (xv) iluminação pública. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pela Classe pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados da Classe.

XXX. Riscos Relacionados aos emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados

A Classe somente procederá ao pagamento das distribuições e/ou do resgate das Cotas, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos ativos da carteira não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, inclusive, no caso de ativos da carteira lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos ativos da carteira ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos ativos da carteira, poderá haver

perdas patrimoniais para a Classe. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos ativos da carteira ou, no caso de ativos da carteira lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos ativos da carteira, podendo a Classe encontrar dificuldades para alienar os ativos da carteira no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos ativos da carteira ou, no caso de ativos da carteira lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos ativos da carteira, comprometendo a sua liquidez. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos ativos da carteira por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("**Lei nº 11.101**"). Adicionalmente, a Classe poderá investir em ativos emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos ativos da carteira, resultando em perdas significativas para a Classe. É possível, portanto, que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das Cotas.

XXXI. Desenquadramento da Classe

A Classe investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (i) durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam os Ativos Incentivados. (ii) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos de funcionamento, o percentual de Ativos Incentivados pode representar, no mínimo, 67% do patrimônio líquido da Classe; (iii) após 2 (dois) anos contados da Data de Liquidação, a Classe deverá alocar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu Valor de Referência em Ativos Incentivados. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pela Classe de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação da Classe em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber.

XXXII. Alteração do Regime Tributário

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (a) os resultados da Classe, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (b) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas Cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

XXXIII. Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados

A Classe alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pela Classe poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

XXXIV. Concentração em Ativos Incentivados

O risco da aplicação na Classe tem relação direta com a concentração da sua carteira em Ativos Incentivados emitidos por um mesmo Emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas.

XXXV. Concentração em Ativos Financeiros

É permitida à Classe, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em ativos financeiros que não sejam Ativos Incentivados. Após esse período, o investimento nesses outros ativos financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos referidos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas da Classe.

XXXVI. Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados

Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes da carteira da Classe poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos da Classe seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para a Classe e, conseqüentemente, para as Cotas poderá ser impactada negativamente.

XXXVII. Quórum Qualificado

A Parte Geral do presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral de cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral de cotistas.

XXXVIII. Emissão de Novas Cotas

A Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão, os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações na Classe diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade da Classe poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do presente Anexo I.

XXXIX. Riscos tributários relativos ao Projeto de Lei nº 2.337/2021

Em 25 de junho de 2021 o Ministério da Economia apresentou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.337/2021 que altera a legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza das pessoas físicas e das pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido ("**Projeto de Lei**"), o qual se encontra em discussão no Congresso Nacional. Não há como garantir que o Projeto de Lei não seja alterado de forma a afetar negativamente os fundos incentivados de infraestrutura, sendo que, nessa hipótese, os rendimentos dos Cotistas poderão ser afetados significativamente.

XL. Não Realização dos Investimentos

Não há garantia de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista neste Anexo I, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pela Classe poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das cotas da Classe inicialmente pretendida.

XLI. Ausência de Propriedade Direta dos Ativos

Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira da Classe.

XLII. Eventual Conflito de Interesses

A Administradora, a Gestora e os integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. A Classe poderá (1) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (i) fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; ou (ii) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos; e (2) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por integrantes dos seus respectivos grupos econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses.

Nesses casos, existe a possibilidade de que ocorra um conflito de interesses, já que os mesmos agentes que administram ou gerem os ativos também podem ser beneficiários diretos ou indiretos das operações realizadas pela Classe. Em situações como essas, as aquisições não necessitam de aprovação prévia em assembleia de cotistas, o que pode resultar em uma diminuição dos mecanismos de controle e supervisão por parte dos investidores. Dessa forma, os cotistas ficam expostos ao risco de que as decisões tomadas não estejam alinhadas aos seus melhores interesses, podendo acarretar prejuízos à Classe e, consequentemente, a perdas financeiras aos Cotistas.

XLIII. Restrições de Natureza Legal ou Regulatória

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelo Fundo ou da emissão das Cotas da Classe, o comportamento dos

referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

XLIV. Alteração da Legislação Aplicável à Classe e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados da Classe. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das cotas da Classe, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das cotas.

XLV. Questionamento da Estrutura da Classe

A Classe enquadra-se, respectivamente, no §1º e no caput do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu Valor de Referência nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis à Classe, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pela Classe, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, da Classe e o tratamento tributário da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

XLVI. Risco de Tributação em Decorrência da Aquisição das Cotas no Mercado Secundário

A Administradora necessita de determinadas informações referentes ao preço de aquisição das cotas da Classe, pelo Cotista, quando a aquisição se realizar no mercado secundário, sendo tais informações necessárias para apuração do ganho de capital pelo respectivo Cotista, fornecendo subsídio à Administradora para o cálculo correto do valor a ser pago a título de imposto de renda no momento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária ou do resgate das cotas. Caso as informações não sejam encaminhadas para a Administradora, quando solicitadas, o valor de aquisição das cotas será considerado R\$0,00 (zero), implicando em tributação sobre o valor de principal investido pelo Cotista na Classe. Nesta hipótese, por não ter entregado as informações solicitadas, o Cotista não poderá imputar quaisquer responsabilidades à Administradora ou à Gestora, sob o argumento de retenção e recolhimento indevidos do imposto de renda, não sendo devida pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

XLVII. Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados

Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que a Classe poderá subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pela Classe poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados da Classe.

XLVIII. Risco de Destituição sem Justa Causa da Gestora

Este Regulamento prevê que a Gestora poderá ser destituída com Justa Causa ou sem Justa Causa, observado o quórum nele previsto. A destituição sem Justa Causa da Gestora poderá dificultar a contratação de futuros gestores de recursos para a Classe tendo em vista que, dentre outros fatores, a Classe pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um fundo de investimento incentivado em infraestrutura que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e a Classe.